



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	281808/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DORALICE APARECIDA MARQUEZI
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
NÚMERO DA O.S.	3861/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	3



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Srª DORALICE APARECIDA MARQUEZI, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível "B-07", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

A servidora DORALICE APARECIDA MARQUEZI, ingressou no Estado em 07/02/2000, conforme DECRETO Nº 1150/2000, de 07/02/2000, regime jurídico de servidora efetiva e foi aposentada pelo Ato nº 3.631/2019, concedendo aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, contando com 26 anos, 5 meses e 26 dias de tempo de magistério, contados até 12 de agosto de 2019, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT (Doc Digital nº 222774 / Doc. Externo nº 281808/2019 - pág. 5 e 18).

Ocorreu o ingresso no serviço público, antes de 31/12/2003, referente a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003.

Pelo Ofício nº 1021/2022/Gab/Presidência de 4/4/2022, manifesta-se a defesa sobre os pontos elencados no Relatório Técnico (Doc. Digital nº 293008/2019).

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**1.1) SE FOR TEMPO NÃO EFETIVO ATÉ 15.12.98, VINCULADO AO MESMO RPPS EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA: PERÍODO DE: 22/02/1988 a 01/03/1989; 04/03/1996 a 10/02/1997; 03/03/1997 a 31/12/1997; 09/02/1998 a 31/12/1998.**

**a) apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS.**

**b) apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3.1. Do professor na função de magistério**

### RESPOSTA DO GESTOR:

Conforme doc. digital nº 105512/2022/Doc. Externo nº 82988/2022 a defesa trouxe que a Resolução de Consulta nº 15/2021 – TP definiu que o tempo de serviço anterior a 16/12/1998 é de filiação *junto ao Regime Próprio Mato-grossense*.

*A defesa encaminhou:*

1. *Certidão de Vida Funcional;*
2. *LEI Nº 4491/1992/DOE 09/09/1982;*
3. *ADMISSÃO/PORTARIA Nº 5984/1988/DOE 23/09/1988/PÁG 49;*
4. *REVOGAÇÃO/PORTARIA Nº 030/1989/DOE 20/01/1989/PÁG 07;*
5. *RETIFICAÇÃO/PORTARIA Nº 125/1989/DOE 01/03/1989/PÁG 06;*
6. *ADMISSÃO/PORTARIA Nº 3413/1996/DOE 05/06/1996/PÁG 05;*
7. *ADMISSÃO/PORTARIA Nº 9518/1997/DOE 02/06/1997/PÁG 08;*
8. *ADMISSÃO/PORTARIA Nº 952/1998/DOE 23/03/1998/PÁG 14;"*



#### ANÁLISE DA DEFESA:

Verificou-se nos autos o envio dos seguintes documentos, Certidão de Vida Funcional, Lei nº 4491/1992, Portaria nº 5984/88, Portaria nº 30/89, Portaria nº 125/89, Portaria nº 3413/96, Portaria nº 9518/97, Portaria nº 952/98.

São apresentadas nas certidões de vida funcional:

22/02/1988 01/03/1989	<p><b>PORTARIA Nº 5.984</b> D.O. 23/09/88 PÁG: 49 ADMITIDA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PROFESSORA, EM REGIME DE 44 HORAS AULAS SEMANAIS, NA EEPG CAMPO SALES, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, A PARTIR DE 22/02/88.</p> <p><b>PORTARIA Nº 030/89</b> D.O. 20/01/89 PÁG: 07 1. REVOGADA TODAS AS PORTARIAS DE ADMISSÃO DE PROFESSORES INTERINOS E DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE HORAS/AULA EXCEDENTES E/OU EXTRA ORDINÁRIAS, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES EM QUE O SERVIDOR SE ACHAR AMPARADO PELAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DO DIA 31.01.89.</p> <p><b>PORTARIA Nº 125/89</b> D.O. 01/03/89 PÁG: 06 RETIFICADA A PORTARIA Nº 30/89, PARA CONSIDERÁ-LA COM O SEGUINTE TEOR: REVOGAR TODAS AS PORTARIAS DE ADMISSÃO DE PROFESSORES INTERINOS E DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE HORAS/AULA EXCEDENTES E/OU EXTRAORDINÁRIAS, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES EM QUE O SERVIDOR SE ACHAR AMPARADO PELAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DO DIA 01 DE MARÇO DE 1989, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.</p>
04/03/1996 10/02/1997	<p>CONTRATO Nº 3.413 D.O. 05/06/96 PÁG: 05 CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PROFESSORA, NA EEPG SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, NO PERÍODO DE 04/03/96 A 10/02/97.</p>
03/03/1997 31/12/1997	<p>CONTRATO Nº 9.518 D.O. 02/06/97 PÁG: 08 CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PROFESSORA, HABILITAÇÃO DE GEOGRAFIA, EM REGIME DE 18 HORAS AULAS SEMANAIS, NO PERÍODO DE 03/03/97 A 31/12/97.</p>
09/02/1998 31/12/1998	<p>CONTRATO Nº 952 D.O. 23/03/98 PÁG: 14 CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PROFESSORA, NO PERÍODO DE 09/02/98 A 31/12/98, EM REGIME DE 23 HORAS SEMANAIS, HABILITAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA DE GEOGRAFIA</p>

Apresentou-se, também, nos autos da defesa, as cópias dos contratos e portarias de admissão referentes aos períodos acima informados, bem como, da Lei Estadual nº 4491/92, que faz menção a consolidação desta Casa, no entendimento, baseado na Resolução de Consulta nº 15/2021 TP:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, "... resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.140/2021 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que:

- 1) até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, considerando a ausência de previsão constitucional acerca do regime previdenciário dos servidores públicos não efetivos, deve-se observar o que prevê a lei que instituiu o regime próprio estadual ou municipal;
- 2) **no Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 4.491/82 vinculou ao RPPS todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluindo do regime próprio apenas os empregados das sociedades de economia mista (art. 5º); (G.n)**
- 3) após a EC nº 20/98, apenas os servidores efetivos se vinculam ao RPPS (caput do art. 40 da CF/88). Portanto, a partir de 16/12/1998, os demais servidores não efetivos submetem-se obrigatoriamente ao RGPS (§ 13 do art. 40 da CF/88);



- 4) deve ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o RPPS de Mato Grosso o tempo de serviço não efetivo até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS com relação a esses servidores naquele período; e,
- 5) o recolhimento ou não de contribuições não altera o vínculo previdenciário, o qual, necessariamente, decorre da CF/88 e da lei. Eventual divergência na compensação entre os regimes deve ser solucionada por meio da via própria, não podendo prejudicar o direito ao reconhecimento do tempo de serviço ao servidor. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) “.

Diante do exposto, considerando que os documentos solicitados no relatório preliminar foram encaminhados, entende-se que a irregularidade foi sanada.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato nº 3.631/2019**;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 5.741,44.

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2022.

---

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA